PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

Portarias

Torna insubsistente a Portaria nº 892/2014, publicada em 16/07/2014 (Portaria nº 894/2014).

Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/07/2014, **RAFAEL ROBERTSON OLIVEIRA FIGUEIREDO** do cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade (Portaria nº 895/2014).

Considera nomeado, a contar de 01/07/2014, **RICARDO GENTIL MEDEIROS DE SOUZA** para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, em vaga decorrente da exoneração de Rafael Robertson Oliveira Figueiredo, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/2009 (Portaria nº 896/2014).

Considera exonerado, a contar de 01/07/2014, RICARDO GENTIL MEDEIROS DE SOUZA do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, por ter sido nomeado para cargo incompatível (Portaria nº 897/2014).

Considera nomeado, a contar de 01/07/2014, VITOR ASSUMPÇÃO CORRÊA para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, em vaga decorrente da exoneração de Ricardo Gentil Medeiros de Souza, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/2009 (Portaria nº 898/2014).

Considera exonerada, a contar de 16/07/2014, IANA MARIA OLIVEIRA DA COSTA do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle, por ter sido nomeada para cargo incompatível (Portaria nº 899/2014).

Considera nomeada, a contar de 16/07/2014, IANA MARIA OLIVEIRA DA COSTA para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle, em vaga criada pela Lei nº 3022/2013, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/2009 (Portaria nº 900/2014).

Nomeia MARCUS VINICIUS DA SILVA BRITO para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle, em vaga decorrente da exoneração de Simone Bragança da Silva Medeiros, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/2009 (portaria nº 901/2014).

Exonera MARCUS VINICIUS DA SILVA BRITO do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle, por ter sido nomeado para cargo incompatível (Portaria nº 902/2014).

Despacho do Prefeito

Ratifico o ato do Senhor Administrador Regional do Sapê, Badú e Matacapa, concorde em todos os seus tempos, de acordo com o que estabelece o artigo 26, da lei nº 8.666/93.

Corrigenda

Na Portaria nº 888/2014, publicada em 16/07/2014, onde se lê: João Batista de Medeiros, leia-se: João Batista de Medeiros Júnior

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Despachos do Secretário

Mudança de Nome – Deferido 20/2217/2014 – de Ana Carolina Pate Cardoso para Ana Carolina Pate Cardoso Uchôa

Progressão Funcional - Indeferido

20/2216/2014 Insalubridade - Deferido

40/1454/2014

Pagamento de Férias Proporcional - Deferido 20/3840/2013

Adicional – Deferido 20/1952/2014

20/1845/2014 20/1849/2014

20/1838/2014

20/1843/2014

Licenca sem Vencimentos - Deferido

20/1754/2014 – 2 anos, a contar de 01/07/2014

Licenca Especial - Deferido

20/1277/2014 – de 01/08 a 29/10/2014 20/346/2014 – de 04/08/2014 a 30/01/2015

Licença Especial – Indeferido 20/1275/2014

Incorporação da Lei nº 1164/93 – Indeferido 20/1955/2014

20/1670/2014 20/1584/2014

20/1588/2014

20/1579/2014

20/1610/2014

20/1578/2014 20/1632/2014

20/1758/2014 20/1868/2014

20/1633/2014

Pagamento em Pecúnia - Indeferido

20/1774/2014 20/1730/2014

20/1731/2014

20/1982/2014

20/1751/2014

20/1776/2014

20/1797/2014 20/1850/2014

20/1761/2014 20/1753/2014

20/1800/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Despacho do Subsecretário
030/011019/14 - 030/011022/14 - 030/011023/14 - 030/011024/14 – BANCO DO BRASIL
S/A - JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, MANTENDO O AUTO DE INFRAÇÃO.

Declara nula, em cumprimento de sentença Sétima Câmara Cível, exarada no Processo nº 0008187-11.2008.8.19.0002, a Portaria nº 61/2008, publicada em 30/01/2008, que aplicou a pena de 10 dias suspensão convertida em multa ao servidor Roberto Alves, ocupante do cargo de Agente de Trânsito, matrícula nº 236.974-2, do Quadro Permanente, ref. ao proc. nº 20/1625/2014 (Portaria nº 07/2014).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA Resolução SEOP n.º 004, de 09 de maio de 2014.

Institui rotina de procedimento apuratório de natureza técnica em face de acidentes com veículos próprios ou locados a serviço desta pasta.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ÓRDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

tendo em vista o que consta no processo n.º 130/000646/2013,

Art. 1º - Instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Ordem Pública, o Manual de Inquérito Técnico, para apurar responsabilidades de condutores de veículos oficiais ou locados no âmbito da SEOP e dos órgãos subordinados.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANUAL DE INQUÉRITO TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA CAPÍTULO I DA FINALIDADE

DA FINALIDADE

Art. 1º - Estas normas visam a produzir e coordenar procedimentos capazes de identificar os responsáveis por danos e avarias em viaturas da SEOP e dos órgãos subordinados, oficiais e locadas, bem como suas causas, proporcionando a imputação de responsabilidades aos prejuízos causados.

TÍTULO I

DAS GENERALIDADES

Art. 2º - Visam estas normas a padronizar e coordenar procedimentos administrativos que deverão ser seguidos, os quais irão orientar exordialmente, no levantamento de dados, fatos e provas oriundos de acidentes com viaturas da SEOP e dos órgãos subordinados,

imputando os danos e prejuízos aos responsáveis. §1º – No caso de acidentes com viaturas locadas, somente serão considerados para efeito de inquérito técnico, os acidentes com culpa do motorista servidor.

§2º - No caso do parágrafo anterior, os acidentes oriundos de causa técnica, caso fortuito ou de força maior, serão resolvidos pela empresa locadora, de acordo com a cláusula contratual

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Secretário Municipal de Ordem Pública a instauração de INQUÉRITO TÉCNICO, nomeando, através de portaria, agente público lotado nesta SEOP ou nos órgãos subordinados como encarregado.

orgaos suboroinados como encarregado.

Art. 4º - A instauração de Inquérito Técnico é obrigatória, a partir da ocorrência do evento.

Art. 5º - A cada início de procedimento envolvendo viatura em utilização no âmbito da Guarda Civil Municipal, ou seja, a cada instauração, deverá ser notificada a Corregedoria da Corporação do início do procedimento e do nome do Encarregado.

Art. 6º - O Subsecretário Administrativo poderá autorizar a recuperação ou conserto da

viatura acidentada, antes da solução do Inquérito Técnico, conforme necessidade da frota e do serviço, devendo tal autorização ser publicada em Boletim, e essa publicação constituirá peca dos autos de IT. Deverá ainda constar nos autos fotos ilustrativas da viatura em seu estado acidentado.

Art. 7º - O servidor encarregado de Inquérito Técnico terá prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável, em casos excepcionais, devidamente comprovados, por 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO

Art. 8º - No IT deverão constar obrigatoriamente os item abaixo mencionados, aos quais os encarregados farão observações exclusivamente técnicas e as declarações julgadas

- necessárias Identificação e características da VTR:
- Avarias; exames das diferentes partes e a extensão dos danos;
- Avaliação:
- a. Para reparo e recuperação;
 b. Para descarga deverá ser feia com base no valor venal atualizado do material.
- Causas das avarias: se proveniente de deficiência técnica ou não, e como se manifes-
- Responsabilidade pelos danos.
- Art. 9º São documentos básicos para a instauração e início de IT:
- a. Portaria de nomeação do Encarregado;
 b. CI da comunicação do acidente ou cópia do registro de ocorrência do acidente;
- c. Ficha de acidente ou Boletim de Registro de Acidente de Trânsito expedido pela PMERJ;
- d. Laudo pericial, quando for o caso.
- Art. 10 Devem ser anexados aos autos de IT, croquis, CNH do motorista, Ficha de Autorização para Circulação de Viatura, fotografias, cópia do Livro de Registro de Saída e Regresso de Viatura e outros documentos cabíveis ao perfeito esclarecimento dos fatos. Art. 11 - Para as conclusões do IT, as causas dos acidentes devem ser classificadas como
- Art. 11 Para as concluso TÉCNICAS e PESSOAIS.
- § 1º Como causas TÉCNICAS de acidente, serão consideradas apenas, as que são inerentes aos defeitos apresentados pelos equipamentos quando do uso e funcionamento, e alheios à vontade e comandamento do motorista; ou ao pessoal encarregado pela a. Defeito de fabricação das peças, conjunto ou partes que não tenha sido constatado an-
- teriormente (vícios redibitórios); b. Ruptura, quebra, afrouxamento ou perda de qualquer parte, quando imprevisível, e ao
- iniciar a missão. § 2º - Como causas PESSOAIS:
- a. Deficiência de manutenção, de qualquer escalão;

- a. Deliodricia de manufações de acadas sobre la la bilimpericia, imprudência ou negligência; c. Saída ou utilização da viatura com defeito mecânico; d. Saída ou utilização de viatura sem as inspeções de manutenção;
- e. Responsabilidade de terceiros no acidente; f. Cometimento de infrações previstas no CTB.
- Art. 12 Deverão ser arroladas no local do acidente, testemunhas, e inquiridas a termo ou em diligência, para melhor elucidar o caso, e melhor demonstrar a mecânica do evento.

 Art. 13 Deverão constar obrigatoriamente da solução do INQUÉRITO TÉCNICO:
 a. A atribuição de responsabilidade pelos danos;
 b. O destino a ser dado ao material motomecanizado; e

- c. A imputação do valor dos prejuízos causados.

 CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE

Art. 14 - As causas técnicas, devidamente comprovadas, eximirão de culpa o agente, ao passo que as causas pessoais implicarão, sempre, em culpa, por parte dos responsáveis.

Parágrafo único - Não eximirá de culpa a ocorrência de circunstâncias eventual como: má pavimentação das ruas e estradas, condições atmosféricas e sinalização deficiente, caso

fique comprovado que o responsável não agiu com prudência e perícia inadequada.

Art. 15 - O responsável pelo acidente poderá, havendo o reconhecimento de sua culpabilidade, indenizar a fazenda municipal dos danos causados, fazendo-se juntada ao IT de uma via do TERMO DE RESPONSABILIDADE CIVIL, desde que essa manifestação de vontade seja livre e desimpedida.

Art. 16 - Não havendo acordo sobre o ressarcimento dos danos serão os autos de IT remetidos a Procuradoria do Município para fins de propositura de ação indenizatória ou

ação de regresso em desfavor de servidor público. Art. 17 - Solucionado o IT, responsabilizando-se o agente causador do acidente, além das sanções disciplinares aplicadas de acordo com o caso concreto e, a critério da autoridade delegante, poderá ser o agente causador proibido de dirigir viaturas no âmbito da SEOP. Parágrafo único – A restrição de dirigir viaturas, objeto do caput deste artigo poderá ser

aplicada no transcurso da apuração.

Art. 18 - Os prejuízos somente serão imputados a Fazenda Pública Municipal nos seguintes casos:

a. Quando plenamente configurada a causa técnica ou motivo de força maior ou caso for-

b. Quando do falecimento do responsável pelo acidente

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – A instauração do IT não exclui, quando houver necessidade, a abertura de sindicância, processo administrativo disciplinar ou inquérito administrativo.

Art. 21 - O Encarregado de IT poderá abrir qualquer parte ou conjunto de peças da viatura,

podendo o mesmo solicitar, para tanto, concurso de perícia do Centro de Criminalística da PMERJ ou do Instituto de Criminalística da PCERJ.

Art. 22 - Todas as folhas do IT deverão ser numeradas e rubricadas pelo encarregado.

Art. 23 - Os autos de IT serão arquivados na Corregedoria da SEOP, com cópia à Coordenadoria de Logística.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Ordem Pública.

CAPÍTULO V MONTAGEM

Art. 25 - A sequência para montagem do Inquérito Técnico, será a seguinte: a. Capa do processo; b. Portaria (MODELO N.º 1);

- Ficha de Acidente;
- d. CI de comunicação ou registro de ocorrência de acidente;
- e. IT propriamente dito (MODELO N.º 2;) f. CI encaminhamento (MODELO N.º 3);

- g. Solução (modelo 4); h. Autorização para circulação de VTR; i. Outros documentos.

(M	OI	DEL	-0	N.º	1 -	- PO	RT	٩RI	Δ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA	
PORTARIA N.º/ de/	
NOMEAÇÃO DE SERVIDOR	
O Secretário, no uso de suas atribuições que lhe competem, e de acordo o . Capítulo I d	om o Art.
	RESOLVE
Nomear , matrícula n.º	, para
proceder INQUÉRITO TÉCNICO na VIATURA, MARCA/MODELO	
PLACA, ANO, COR,	CHASSI
acidentada em, r	na Rua
, Bairro, tendo como mo	torista o
	efeitos e
responsabilidades dos danos.	
ANEXOS:	
a. Participação do acidente;	
b. Ficha de acidente;	
c. Ficha de circulação de viatura	
d. Demais documentos.	
AUTORIDADE INSTAURADORA (NOME/CARGO)	
(MODELO N.º 2 – IT, PROPRIAMENTE DITO)	
INQUÉRITO TÉCNICO	

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de ____, inciando o IT, determinado pela Portaria n.º ___ / ___ da _____, verifiquei os documentos que acompanham ma citada Portaria, colocando em ordem estabelecida, assim passei a proceder. INSPECÃO 1. INSPEÇAO

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de ____, compareci ao (local onde se encontrava a viatura), acompanhado do motorista da viatura, (nome, matrícula e lotação do motorista) e pelas testemunhas _____ (citar nomes e identificação), procedendo com a inspeção constatei o seguinte: a) Identificação Marca/Modelo ____ ____ ano ____ cor ___ n.º do ____n.º chassi __ seguro _ Avarias paralama direito amassado, farol esquerdo quebrado, porta direita amassada (especificação das avarias internas e externas de modo preciso) **DECLARAÇÕES** Do Motorista a) ___ dias do mês de Áos do ano de _____ (nome do motorista), residente __, CNH _____, vencim ______, CNH ______, vencimento em ______, cumprindo escala de ______, após perguntado sobre os fatos, disse que: (tomar na íntegra as declarações do motorista da vencimento viatura oficial e do outro envolvido no acidente, se for o caso).

b) Das Testemunhas dias do mês de do ano de , o (nome e função), residente na Rua CPF , após perguntado sobre o acidente, disse que (tomar na integra as declarações das testemunhas). Aos RECONSTITUIÇÃO

dias do mês de _____ do ano de _____, compareci ao _____ (local do acidente) e procedi ao exame de local e das posições ocupadas

e definir as causas).

4. CONCL CONCLUSÃO

Pelo exposto sou de parecer que as avarias foram determinadas por exclusiva						
responsabilidade de (identificar os responsáveis) e nada mais havendo a constar encerro o presente IT, o qual é remetido ao Secretário						
Municipal de Ordem Pública.						
Os danos são orçados da seguinte forma:						
Viatura placa R\$						
Viatura placa R\$ (discriminar os valores)						
Niterói de de						
(Assinatura do agente encarregado do IT)						
(MODELO 3 – CI DE ENCAMINHAMENTO)						
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA						
CI SEOP N.º / Niterói, de de						
Para: Gabinete SEOP						
Do: Encarregado do IT (citar nome e matrícula)						
Assunto: Remessa de autos de Inquérito Técnico						
Segue em anexo os autos de IT que procedi conforme Portaria n.º/, para						
conhecimento e competente solução.						
Atenciosamente,						
ASSINATURA DO SERVIDOR						
(MODELO N.º 4 – SOLUÇÃO)						
INQUÉRITO TÉCNICO - SOLUÇÃO						
Pelas conclusões a que chegou o (citar o nome e						
matricula do servidor que precedeu ao IT), encarregado do Inquérito Técnico instaurado						
para apurar as causas, efeitos e responsabilidades das avarias sofridas pela viatura						
, verifica-se que o acidente foi ocasionado por CAUSAS PESSOAIS (ou CAUSAS TÉCNICAS), cabendo (não cabendo) a						
CAUSAS PESSOAIS (ou CAUSAS TÉCNICAS), cabendo (não cabendo) a						
responsabilidade aopelo que RESOLVO: a) Recolher a viatura ao Setor de Manuten-						
a) Recolher a viatura ao Setor de Manuten-						
ção; b) Imputar os prejuízos na importância de R\$ a						
b) Imputar os prejuízos na importância de R\$ a						
(citar o responsável). c) Publique-se a presente em boletim;						
c) Publique-se a presente em boletim;						
d) Remeta-se cópia da solução e do IT à Coordenadoria de Logística, para con-						
trole e providências.						
CORRIGENDA						
PORTARIA № 084/2014 – CORREGEDORIA						
PORTARIA Nº 084/2014 - CORRIGENDA						
Onde foi publicado "PORTARIA Nº 078/2014 referente ao Procedimento Nº157/2014, leia-						
se PORTARIA Nº 084/2014 . (PORTARIA Nº 084/2014).						

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente

CPL/Equipe do Pregão

Aviso - Pregão Presencial N. º 021/2014

A Pregoeira, no uso de suas atribuições, informa que a Sessão Pública de realização do A Pregoeira, no uso de suas atribuições, informa que a Sessão Pública de realização do Pregão supra, será no dia 30 de Julho de 2014, às 14:30 h no Auditório da FME, situado na Rua Visconde de Uruguai nº 414 – Centro – Niterói-RJ. O presente Pregão tem por objeto a aquisição de Pallets e Monoblocos para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino/FME, conforme especificações constantes da Proposta Detalhe e do Termo de Referência. O Edital poderá ser retirado no endereço acima, no horário das 10:00h às 16:00h. Os interessados em retirar o Edital deverão apresentar 01 (um) CD-R virgem, uma resma de papel A4, o carimbo padronizado do CNPJ.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI

Atos do Presidente

Homologo e adjudico o objeto do certame licitatório: "implantação e certificação de Gestão de Sustentabilidade no MAC de Niterói, unidade da FAN, e seus eventos culturais" à empresa LIX SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA-ME, no valor de R\$63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais), ora vencedora da licitação, modalidade Convite sob o nº 006/2014 - Tipo: menor preço, conforme Processo Administrativo nº 220/000917/2014 e de acordo com o Artigo 22, inciso III c/c Artigo 23, II da Lei 8.666/93 e suas alterações

Despacho do Presidente

Licença Especial - Deferido - Proc. 220/0390/14 - MARCOS LOPES ARRUZZO - período de 15/07/2014 à 15/10/2014.

AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO 220/000863/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO 220/000863/2014

A Comissão de Pregão comunica que realizará na SMC/FAN, licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 009/14, do tipo "Menor Preço Global", destinada a contratar empresa especializada em locação de veículos para atender o Projeto Aprendiz, no dia 30/07/2014, às 14h30min. O Edital e seus anexos poderão ser retirados na SMC/FAN, situado na R. Presidente Pedreira, nº 98 – Ingá/Niterói- RJ, na Assessoria Jurídica/Comissão Permanente de Licitação, de 12h às 17h, telefone (21) 2621-5050 (ramal 223 e 218), mediante a entrega de 01 resma de Papel A4 e com carimbo de CNPJ.

NITERÓI PREV.

Atos da Presidência
PROCESSO 310/0576/2014 — INDEFERIDO.
PROCESSO 310/0682/2014 — INDEFERIDO.
PROCESSO 310/0683/2014 — INDEFERIDO. PROCESSO 310/0686/2014 – INDEFERIDO. PROCESSO 310/0695/2014 – INDEFERIDO. PROCESSO 310/0726/2014 - INDEFERIDO. PROCESSO 310/0755/2014 - INDEFERIDO. PROCESSO 310/0772/2014 - INDEFERIDO. PROCESSO 310/0788/2014 – INDEFERIDO PROCESSO 310/0792/2014 – INDEFERIDO PROCESSO 310/0793/2014 - INDEFERIDO. PROCESSO 310/0795/2014 - INDEFERIDO. PROCESSO 310/0798/2014 - INDEFERIDO. PROCESSO 310/0803/2014 - INDEFERIDO.
PROCESSO 310/0803/2014 - INDEFERIDO.
PROCESSO 310/0806/2014 - INDEFERIDO.
PROCESSO 310/0811/2014 - INDEFERIDO.
PROCESSO 310/0825/2014 - INDEFERIDO.
PROCESSO 310/0827/2014 - INDEFERIDO.

NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A - NITTRANS

Despacho do Presidente

TERMO ADITIVO nº. 04/2014 — Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2013, celebrado entre a Niterói, Transporte e Trânsito S/A — NITtrans e a Empresa PARVAIM SOFTWARE DE GESTÃO LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 04/2013.

Prazo: 12 (doze) meses, a contar de 01 de agosto de 2014. Valor: R\$6.984,00 (seis mil e novecentos e oitenta e quatro reais). **Fundamentação Legal:** art. 57, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93. **Proc. Adm.** 530/005272/2014.

Despacho do Administrador Regional

Na forma do que dispõe o artigo 24, inciso X, da lei nº 8.666/93, autorizo o contrato de locação, por dispensa de licitação, em favor do Sr. Antônio de Pádua Moreira Pinto, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para locação, não residencial, de um imóvel situado na Rua Sargento Jahir Ubirajara Ferreira, nº 60, Pendotiba, Badú, Niterói, RJ, pelo período de 06 (seis) meses.